

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL  
DO CONSELHO GERAL  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR**

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ovar, com sede na Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro, vem nos termos dos artigos, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, e 16º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, doravante designado por RAAGE, determinar a abertura do processo para eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio (anos letivos) 2021/2025, divulgando para os devidos efeitos legais, o respetivo Regulamento Eleitoral nos termos seguintes:

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**OBJETO E COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 1º**

**OBJETO**

O presente Regulamento estabelece o processo de eleição de todos os representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ovar e define as normas a observar no respetivo processo.

**ARTIGO 2º**

**COMPOSIÇÃO**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- 8 (oito) representantes do pessoal docente;
- 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- 1 (um) representante dos discentes do ensino secundário;
- 3 (três) representantes do município;
- 3 (três) representantes da comunidade local.

O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **ARTIGO 3º**

##### **Abertura e Publicação**

- 1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
- 2- O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados e afixados nos locais habituais, nomeadamente, no placard institucional da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar.
- 3- O presente documento poderá ser consultado nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro e na página eletrónica do Agrupamento.
- 4- O Presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos nos pontos 2 e 3.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Comissão Eleitoral**

1 – No processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvado por uma comissão eleitoral designada pelo Conselho Geral e denominada “Comissão Eleitoral”.

2 – Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados eleitorais.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Cadernos Eleitorais**

1 - Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro.

2 - Até ao 3º dia útil seguinte à publicação dos cadernos eleitorais provisórios, os eleitores poderão reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade.

3 - Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

## PROCEDIMENTO ELEITORAL

### ARTIGO 6º

#### Admissibilidade de Candidaturas

1 - Os candidatos ao Conselho Geral dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente deverão constituir-se em listas separadas e submete-las às respetivas Assembleias Eleitorais.

2 - Nos termos do art.º 14 do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno, poderão ser candidatos:

- a) Todos os docentes com vínculo contratual com o Ministério de Educação, e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ovar;
- b) Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento;
- c) Todos os alunos com a situação de matrícula regularizada no ensino secundário.

3 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em reunião onde estejam representadas todas as escolas do Agrupamento, através de um elemento indicado por cada uma das associações de pais e encarregados de educação em exercício de funções, ou, no caso de não existir associação eleita, em assembleia-geral de pais e encarregados de educação especialmente convocada para o efeito. Para além dos representantes efetivos, deverão também ser eleitos, no mínimo, quatro suplentes.

4 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5 - Os representantes da comunidade local, sendo individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos restantes elementos do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.

6 - Os representantes da comunidade local quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas no prazo máximo de 15 dias.

### ARTIGO 7º

#### LISTAS

1 - A apresentação das listas de candidatura a representantes ao Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro.

2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral bem como de igual número de candidatos suplentes.

3 - As listas do pessoal docente devem ser compostas por oito elementos efetivos e oito suplentes, devendo assegurar a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.

4 - As listas do pessoal não docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes.

5 - As listas do representante dos alunos têm que ser constituídas por alunos maiores de 16 anos e que frequentam o ensino secundário.

6 - As listas poderão indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.

7 - As listas propostas a sufrágio, depois de rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância, serão entregues, até oito dias antes do dia da assembleia eleitoral, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, endereçadas ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, que as rubricará e fará afixar nos locais habituais.

O processo eleitoral irá decorrer de acordo com a seguinte calendarização:

DATAS (2021)	DESCRIÇÃO
09 de dezembro	Entrega das listas
10 de dezembro	Afixação das listas
17 de dezembro	Eleição para o Conselho Geral

8 - A mesa eleitoral funciona na escola sede devendo o seu horário de funcionamento abranger os dois turnos letivos.

## **ARTIGO 8º**

### **ELEIÇÃO**

1 - Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial, decorrendo na escola sede do Agrupamento.

2 - Compete à mesa da assembleia eleitoral proceder à abertura e encerramento das urnas, efetuar o escrutínio dos votos e apurar os resultados.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt (ponto 9, art. 32º do Regulamento Interno).

4 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes que o desejarem.

5 - Em caso de reclamação do resultado eleitoral, deve ser fundamentada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

6 - As atas das assembleias eleitorais são entregues nos três dias úteis subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente do Conselho Geral, bem como, os documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia local.

#### **ARTIGO 9º**

##### SITUAÇÕES DE EMPATE

- 1- Em caso de empate entre listas, não resolúvel na atribuição de mandatos pelo método de Hondt nos termos do nº 3 do Artigo 8º, decorrerá novo escrutínio entre as listas empatadas.
- 2- Subsistindo empate nesse novo escrutínio, não resolúvel na atribuição de mandatos pelo método de Hondt, deverão ser aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, até à atribuição do(s) mandato(s) em falta:
  - 2.1- mais tempo de serviço em funções públicas;
  - 2.2- mais habilitações académicas;
  - 2.3- mais idade.

#### **ARTIGO 10º**

Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral só produzem efeitos após comunicação à Direção Geral da Administração Escolar.

Ovar, 24 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral

---

(Vítor Manuel Gouveia Ferreira)